



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 022/2013 - PMA, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 216/2013 (em apenso), dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no Município de Anapu.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu, em 16 de dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPÚ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 216/2013.

DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - COMPUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anapu faz saber que a Câmara aprovou a e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana do Município de Anapu – COMPUR, órgão colegiado consultivo e deliberativo que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme suas atribuições, integrante da Administração Pública Municipal, tendo por finalidade assessorar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração da política fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Parágrafo Único: A denominação “Conselho Municipal de Política Urbana” e a sigla “COMPUR” se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. O COMPUR é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades e ficará vinculado funcionalmente à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras, órgão gestor da política urbana municipal.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras caberá prover a estrutura necessária ao funcionamento do COMPUR, inclusive com a designação de servidores para apoio no exercício de suas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR será composto de 08 (oito) membros, da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras e outros 02 (dois) de livre indicação do Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;



ESTADO DO PARÁ
MINICÍPIO DE ANAPÚ
PODER EXECUTIVO

III – 2 (dois) representantes indicados por entidades representativas de movimentos sociais e populares, organizações sindicais, entidades de classe ou associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano;

IV – 1 (um) representante indicado por entidades representativas do segmento empresarial;

V – 1 (um) representante indicado por entidades profissionais da área de engenharia, arquitetura e urbanismo;

§ 1º. Cada entidade ou órgão público indicará um suplente para o COMPUR, para cada uma das vagas a que tiverem direito no Conselho.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPUR, sem direito a voto, personalidade de notório saber em urbanismo, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos públicos e entidades interessadas nas matérias, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoria técnica necessários as decisões do Conselho.

Art. 6º. As reuniões do COMPUR são públicas, podendo ser solicitada à presença de qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada ou de órgão público, na condição de observador.

Parágrafo Único: É facultada ao cidadão a participação nas reuniões do COMPUR mediante solicitação por escrito e com justificativa que se relacione a assunto de seu interesse constante da pauta.

Art. 7º. O COMPUR, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes competências:

I – propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades;

II – propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política urbana;

III – acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



ESTADO DO PARÁ
MINICÍPIO DE ANAPÚ
PODER EXECUTIVO

- IV – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
- VI – propor aos órgãos competentes medidas e normas para a implantação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e, em especial, do Plano Diretor;
- VII – sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem com outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;
- VIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IX – promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, Estados e dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- X – promover a integração da política urbana com as políticas sócio econômicas e ambientais municipais e regionais;
- XI – promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal e regional;
- XII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIII – propor realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano;
- XIV – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada, pelo Poder Público e por qualquer cidadão relativos á política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor;
- XV – cumprir as atribuições que lhe são cometidas pelo Plano Diretor, pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais atos normativos municipais;
- XVI – elaborar o seu Regimento Interno;



ESTADO DO PARÁ
MINICÍPIO DE ANAPÚ
PODER EXECUTIVO

Art. 8º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta dias contados da data de sua instalação.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os demais Conselhos Municipais, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

Art. 10. A Presidência do COMPUR será exercida pelo representante do Poder Executivo ligado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras, salvo previsão diversa do Regimento Interno.

Parágrafo Único: Havendo previsão em sentido contrário no Regimento Interno do COMPUR, a presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo ligado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras até que seja realizada a eleição.

Art. 11. Será assegurada a publicidade dos atos do COMPUR através dos meios oficiais.

Art. 12. Os membros do Conselho exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária, salvo pagamento de diárias ou indenizações decorrentes do exercício do encargo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anapu, 16 de dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal